



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 195/2022

Garça, 25 de agosto de 2022.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alterar a Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Garça, no sentido de reajustar a tabela de vencimentos constantes na Tabela II, do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, **em 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento)**, estando adequada às possibilidades do orçamento e adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimos Presidente e Vereadores, no ano de 2020 houve reajuste do piso salarial de profissionais da educação básica, ante a previsão contida na Lei Federal nº 11.738 de 2008 - conhecida como Lei do Piso.

Naquele momento, em cumprimento à legislação federal, os valores de vencimento dos cargos constantes da Tabela I - faixa I, da Jornada de 25 horas e 32 horas, foram reajustados em 9,2586%, passando de R\$ 1.651,04 para R\$ 1.803,90, conforme Lei Complementar nº 56/2020, e, posteriormente, ajustados pela Lei Complementar nº 57 de 2020, que alterou o § 4º da Lei Complementar nº 48 de 2018, respeitando, sucessivamente, o intervalo de 5% (cinco por cento) de um nível para o outro.

Entretanto, a Lei Complementar nº 56 de 2020 alterou o piso salarial dos professores e quanto aos Diretores de Escola, aplicou apenas o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) referentes ao IPCA acumulado para o exercício. Com isto, os Diretores de Escola tiveram um reajuste deficitário de 4,9486%.

Em outras palavras, acabou-se por equiparar os Diretores de Escola aos Diretores de Departamento da estrutura administrativa do Município de Garça. Ocorre que tal ato contrariou o artigo 3º da lei Complementar nº 48 de 2018, que assim dispõe:

**Art. 3.º** Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Portanto, ante o princípio da autotutela, a Administração propõe a Vossas Excelências a alteração da presente Lei, no sentido de corrigir o reajuste e conceder o percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola.

Portanto, presente o interesse público na propositura, **solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.**

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1.º** Os valores de vencimento dos cargos constantes das Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, ficam reajustados em 4,95%, passando a vigorar com as modificações do anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de agosto de 2022.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

ANEXO I

“ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO (ART. 42)

...

TABELA II – DIRETOR DE ESCOLA

| <i>NÍVEL<br/>0</i>         | <i>I</i> | <i>II</i> | <i>III</i> | <i>IV</i> | <i>V</i> | <i>VI</i> | <i>VII</i> | <i>VIII</i> | <i>IX</i> | <i>X</i> | <i>XI</i> | <i>XII</i> | <i>XIII</i> |
|----------------------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|------------|-------------|-----------|----------|-----------|------------|-------------|
| <i>FAIXA /<br/>JORNADA</i> |          |           |            |           |          |           |            |             |           |          |           |            |             |
| <i>(1)<br/>40 horas</i>    | 4.713,99 | 4.949,68  | 5.197,17   | 5.457,03  | 5.729,88 | 6.016,37  | 6.317,19   | 6.633,05    | 6.964,71  | 7.312,94 | 7.678,59  | 8.062,52   | 8.465,66    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo